



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI	
Recebi	
Lei nº 236	/ 94
EM 21	/ 12 / 94
<i>me</i>	

LEI Nº 236/94, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE AS ~~IS~~ENÇÕES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAU-

RITI aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do imposto Munici-

pal sobre serviços - ISS.

I - Os jornaleiros, os engraxates, os sapateiros remendões, os pipoqueiros, os vendedores ambulantes e outros artesões ou artífices, que exerçam profissão por conta própria, sem auxílio de terceiros;

II - as diversões realizadas exclusivamente para associados e dependentes, pelos clubes ou associações populares;

III - os espetáculos circenses, teatrais ou cinematográficos de caráter filantrópico, promovidos diretamente por entidade beneficentes e com renda total em favor destas, e

IV - os jogos desportivos.

Art. 2º - São isentos do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.

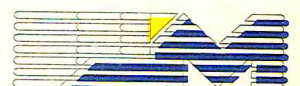
I - O imóvel construído:

a) pertencente a servidor Municipal, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como à sua viúva enquanto não contrair núpcias, quando nele residam;

b) pertencentes a ex-combatentes da segunda guerra mundial, que tenha participado de operações bélicas como integrantes do exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e da Aeronáutica, bem assim à viúva e herdeir menor, desde que nele resida, e

c) pertencente a entidades populares: Sindicatos, Associações de moradores, Jovens, de Mulheres, Estudantis, Círculos Operários e Associação de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, artístico ou científico, desde que ocupado pela entidade para exercício exclusivo de suas atividades.

Art. 3º - São isentos do Imposto Sobre





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mauriti

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

Transmissão " Inter Vivos " de bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos ITBI.

I - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por servidor Municipal, ativo ou inativo, seus filhos menores ou incapazes bem como a sua viúva, enquanto não contrair núpcias, desde que não possuam outro imóvel residencial no Município e o façam para a sua moradia, e

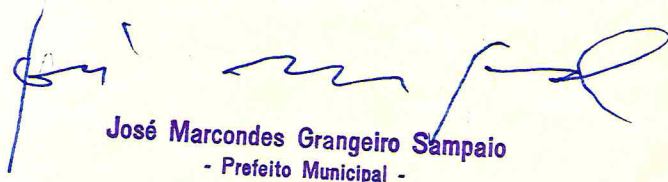
II - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por ex-combatentes da segunda guerra mundial, que tenha participado de operações bélicas como integrantes do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante e da Aeronáutica, bem assim à viúva e herdeiro menor, desde que não possuam outro imóvel residencial no Município e o façam para sua moradia

Art. 4º - As ~~isenções~~ serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, na forma da legislação vigente, em requerimento no qual o interessado faça, no prazo estabelecido, prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na legislação para sua concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-

Ce., em 28 de Novembro de 1.994.


José Marcondes Grangeiro Sampaio
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI	
Recebi	
Lei nº	236 / 94
EM	21 / 12 / 94
